



## LEI Nº 1.962 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2.002

**= Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências =**

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito da Administração Direta, o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, com as seguintes atribuições:

**I** – Sugerir ao Prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

**II** – auxiliar a Prefeitura na promoção e/ou execução de projetos e programas destinados ao público jovem;

**III** – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

**IV** – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

**V** – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

**VI** – apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

**VII** – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

**Artigo 2º** - Para os efeitos da Lei, considera-se “jovem” a pessoa com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade completados.

Visto em ..... 04/09/02  
Assessoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL STA CRUZ R PARDOS 16-SET/2002 08:35 00000024



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal da Juventude, vinculado ao Gabinete do Prefeito, será composto por jovens, sendo:

- I - dois representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- II - quatro representantes de movimentos religiosos;
- III - dois representantes da Pastoral da Juventude da Igreja Católica Apostólica Romana;
- IV - dois representantes de organizações não governamentais ligadas a área de juventude;
- V - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração
- VI - dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VII - dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII - dois representantes do "Rotary Club";
- IX - dois representantes de livre indicação do Prefeito.

§ 1º - Os conselheiros elegerão entre si o Presidente do Conselho de que trata esta Lei.

§ 2º - Em caso de empate, o voto de Minerva será dado pelo Prefeito.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros e respectivos suplentes será feita pelo Prefeito, bem como a do Presidente do conselho, após realizada a eleição.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo providenciará a publicação de edital, que será amplamente divulgado, a fim de noticiar a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

**Parágrafo Único** - Para a escolha do Presidente será formulada pelos membros do Conselho, em reunião própria, uma lista tríplice, a ser submetida ao Chefe do Poder Executivo para a competente designação.

**Artigo 5º** - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - Proferir o voto de qualidade;
- II - dirigir a Secretaria Executiva;
- III - orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- IV - fazer a apresentação de matérias encaminhadas ao Conselho;

Visto em 04/09/02  
Assessoria Jurídica



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

V – fixar atribuições dos demais membros,

**Artigo 6º** - O Conselho terá uma Secretaria Executiva com sete membros, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhe:

I – auxiliar o Presidente em suas atribuições;

II – articular programas junto aos órgãos e entidades do município;

III – solicitar informações junto aos órgãos e entidades de administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetos do Conselho;

IV – manter entendimentos com autoridades de outras esferas de Governo e do Poder Público, mediante prévia autorização do prefeito Municipal, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

**Artigo 7º** - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho e de sua Secretaria Executiva será prestado pelo Gabinete do Prefeito, inclusive quanto às instalações, equipamentos e recursos humanos, desde que prevista na respectiva dotação orçamentária.

**Artigo 8º** - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas à juventude.

**Artigo 9º** - A função do Conselheiro não será remunerada nem aplicará um vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 10** - É facultado ao Conselho Municipal da Juventude – COMJUV solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para a formação de equipe técnica, e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à consecução dos seus objetivos.

**Artigo 11** - As manifestações do Conselho terão caráter de deliberação ou parecer, conforme a natureza do assunto.

Visto em 04/09/02  
Assessoria Jurídica



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 12** - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude – FINJUV, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º - O fundo de Integração da Juventude será constituído por:

- I – dotações orçamentárias;
- II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais;
- III – doações de particulares;
- IV – legados;
- V – produto de aplicações dos recursos disponíveis;
- VI – produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido por um Conselho de Administração eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal da Juventude, ao Gabinete do Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 13** - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

**Artigo 14** - O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria.

**Artigo 15** – Fica revogada a Lei nº 1.787, de 02 de março de 1999, que dispõe sobre o mesmo assunto.

**Artigo 16** – As despesas decorrentes da execução deste Lei serão suportadas por recursos próprios constantes de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Visto em 04/08/02  
Assinatura: [assinatura]



# Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

2002. Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de Setembro de

**ADILSON DO NASCIMENTO MIRA**  
**PREFEITO**

*João Gabriel Lemos Ferreira*  
Assessor Jurídico - OAB/SP 145 358  
Santa Cruz do Rio Pardo- SP